

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20170169

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, PREFEITA INTERINA, portador do CPF nº 095.462.058-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, e do outro lado NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, CNPJ 05.048.534/0001-01, com sede na RUA FERNANDO GUILHOM Nº67, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-110, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SEBASTIÃO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA, residente na RUA FERNANDO GUILHON, Nº 47, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-110, portador do(a) CPF 223.347.342-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ref. PROPOSTA 11745.4260001150-02, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010997	FOTOPOLIMERIZADOR Aparelho bivolt, com fio, ponteiros de fotopolimerização confeccionadas em polímero, removíveis e com giro e 360°, bip sonoro, suporte de mesa e garantia mínima de 01 ano.	UNIDADE	3,00	698,150	2.094,45
013396	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO CAPSULAR Com modo de operação digital.	UNIDADE	2,00	849,000	1.698,00
013398	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO DIGITAL Com faixa de tensão (kpv) 01 e instalação de coluna.	UNIDADE	3,00	5.698,500	17.095,50
013404	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 L) Com Câmara de esterelização de aço inoxidável.	UNIDADE	6,00	2.998,000	17.988,00
013412	BIOMBO PLUMBÍFERO Com acabamento em laminado melamínico branco, estrutura em aço.	UNIDADE	3,00	4.097,600	12.292,80
013413	BIOMBO TRIPLO Medidas: 1,88 metros de altura x 0,60 metros de largura para cada parte. Construído em tubo 3/4 polegadas, com tecido em algodão cru e com no mínimo 6 rodízios em material inoxidável.	UNIDADE	11,00	449,000	4.939,00
013416	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOX Com apoio para braço tipo concha e variação de altura que abranja a faixa de 0,80 m e altura máx. de 1,00 m.	UNIDADE	8,00	188,700	1.509,60
013418	CADEIRA DE RODAS ADULTO DE AÇO Ferro pintado, com elevação de pernas, suporte de soros, braços fixo e pés removível	UNIDADE	2,00	597,900	1.195,80
013419	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO DE AÇO Ferro pintado, com elevação de pernas, suporte de soros, braços fixo e pés fixo.	UNIDADE	4,00	1.448,500	5.794,00
013420	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA DE AÇO Ferro pintado, com elevação de pernas, suporte de soros, braços fixo e pés removível.	UNIDADE	3,00	1.149,000	3.447,00
013421	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA Equipo, Sugador e Refletor.	UNIDADE	3,00	12.998,300	38.994,90
013431	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO De potência mínima de 1/4 de hp e no mínimo 4 saídas simultâneas.	UNIDADE	2,00	1.998,500	3.997,00
013432	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS DE ALUMÍNIO Com válvula, manômetro, fluxômetro e capacidade mínima de 3 litros.	UNIDADE	14,00	898,300	12.576,20
013433	COMADRE EM AÇO INOXIDÁVEL Tipo pá, com acabamento polido, alça para transporte incorporada e capacidade de no mínimo 2 litros.	UNIDADE	4,00	158,300	633,20
013435	CRIOCAUTÉRIO A GÁS NITROGÊNIO Com no mínimo 5 ponteiros e suporte com rodízios.	UNIDADE	2,00	2.696,000	5.392,00
013436	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO Com 01 eletrodo e bateria de no mínimo 50 choques.	UNIDADE	1,00	7.994,000	7.994,00
013437	DERMATOSCÓPIO Com iluminação halogêneo e aumento 10X.	UNIDADE	5,00	1.598,100	7.990,50
013438	DESTILADOR DE ÁGUA Com capacidade mínima de 2 litros/hora.	UNIDADE	2,00	1.597,900	3.195,80
013439	DETECTOR FETAL PORTÁTIL Tecnologia digital.	UNIDADE	5,00	697,500	3.487,50
013442	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	UNIDADE	7,00	118,600	830,20

AVENIDA 03 PODERES, 738 CENTRO, TOMÉ-AÇU/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



013443	Em tecido de algodão e braçadeira/fecho de Metal/Velcro	UNIDADE	8,00	98,900	791,20
013444	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	UNIDADE	9,00	198,750	1.788,75
013447	Em tecido de algodão e braçadeira/fecho de Metal/Velcro	UNIDADE	10,00	119,000	1.190,00
013448	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
013449	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UNIDADE	15,00	498,500	7.477,50
013454	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	UNIDADE	2,00	698,750	1.397,50
013455	Com iluminação de halogênio e haste flexível.	UNIDADE	5,00	59,000	295,00
013456	JATO DE BICARBONATO DE BASE METÁLICA PARA ESTABILIDA	UNIDADE	1,00	728,900	728,90
013458	Com desumidificador, caneta e filtro de ar com drenagem automática.	UNIDADE	2,00	498,500	997,00
013472	LANTERNA CLÍNICA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	7,00	297,850	2.084,95
013473	Tipo led.	UNIDADE	7,00	445,500	3.118,50
013474	LARINGOSCÓPIO ADULTO	UNIDADE	4,00	789,000	3.156,00
013475	Com 5 lâminas aço inóx.	UNIDADE	6,00	378,850	2.273,10
013476	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	UNIDADE	1,00	2.498,950	2.498,95
013477	Com 3 lâminas aço inóx.	UNIDADE	3,00	98,500	295,50
013479	NEBULIZADOR PORTÁTIL ULTRASSÔNICO	UNIDADE	6,00	248,750	1.492,50
013485	Com 01 saída simultânea.	UNIDADE	3,00	2.898,500	8.695,50
013487	NEGATOSCÓPIO DE AÇO	UNIDADE	10,00	697,500	6.975,00
013488	Ferro inoxidável de parede/1 corpo.	UNIDADE	2,00	89.997,000	179.994,00
013489	OFTALMOSCÓPIO	UNIDADE	8,00	1.497,900	11.983,20
013490	Com bateria convencional e composição mínima de 3 aberturas e 19 lentes.	UNIDADE	8,00	998,900	7.991,20
013491	OTOSCÓPIO	UNIDADE	2,00	1.998,600	3.997,20
013492	De bateria convencional e de no mínimo 5 espelhos reusáveis.	UNIDADE	44,00	98,500	4.334,00
013493	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	UNIDADE	7,00	68,600	480,20
013494	Saturação periférica oxigênio, 110/220 v, autonomia mínima de 4 h, saturação 40 a 100%, 30 a 220 bpm e display LED ou cristal.	UNIDADE	2,00	2.997,900	5.995,80
013497	PAPAGAIO DE AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	2,00	15.997,800	31.995,60
013498	Papagaio de aço inoxidável.	UNIDADE	2,00	2.598,600	5.197,20
013499	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) DE SILICONE	UNIDADE	1,00	7.498,000	7.498,00
013500	Reservatório com 2500 ml, autoclavável, máscara tipo concha, rígida e translúcida.	UNIDADE	4,00	368,100	1.472,40
013501	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO DIGITAL COM CANETA	UNIDADE	1,00	3.498,500	3.498,50
013502	Transdutor do ultra-som autoclavável.	UNIDADE	6,00	233,500	1.401,00
013503	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	4,00	1.998,900	7.995,60
013504	Com guia condílica curva, distância intercondilar ajustável e guia condílica e ângulo de bennet ajustáveis	UNIDADE	2,00	68,450	136,90
013505	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE SOLO (PEQUENO PORTE)	UNIDADE	2,00	2.997,900	5.995,80
013506	Com capacidade de 90 a 105 litros, painel de comando microprocessador e rack para carga	UNIDADE	8,00	1.497,900	11.983,20
013507	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO (DIGITAL)	UNIDADE	8,00	998,900	7.991,20
013508	Com modo de operação digital	UNIDADE	2,00	1.998,600	3.997,20
013509	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL (DIGITAL)	UNIDADE	2,00	1.998,600	3.997,20
013510	Com modo de operação digital	UNIDADE	44,00	98,500	4.334,00
013511	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS (DIGITAL)	UNIDADE	7,00	68,600	480,20
013512	Com modo de operação digital	UNIDADE	2,00	2.997,900	5.995,80
013513	BALDE A PEDAL DE POLIPROPILENO (30 ATÉ 49 LITROS)	UNIDADE	2,00	68,450	136,90
013514	BALDE/LIXEIRA DE AÇO	UNIDADE	2,00	68,450	136,90
013515	Ferro pintado com capacidade de 11 até 20 litros	UNIDADE	2,00	68,450	136,90
013516	CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS (ATÉ 9 LIMAS)	UNIDADE	2,00	68,450	136,90
013517	Com capacidade de até 9 limas	UNIDADE	2,00	2.997,900	5.995,80
013518	CENTRÍFUGA LABORATORIAL (DIGITAL)	UNIDADE	2,00	15.997,800	31.995,60
013519	Para tubos - mínimo 4 amostras	UNIDADE	2,00	2.598,600	5.197,20
013520	COLPOSCÓPIO DE AUMENTO VARIÁVEL	UNIDADE	1,00	7.498,000	7.498,00
013521	Com braços, câmera e monitor	UNIDADE	4,00	368,100	1.472,40
013522	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO (1,0 HP 30 A 40 LITROS)	UNIDADE	1,00	3.498,500	3.498,50
013523	De potência 1,0 hp e capacidade de 30 a 40 litros	UNIDADE	6,00	233,500	1.401,00
013524	ELETROCARDIOGRAFO (12 CANAIS)	UNIDADE	4,00	1.998,900	7.995,60
013525	Com 12 canais, bateria interna, memória e laudo interpretativo	UNIDADE	4,00	1.998,900	7.995,60
013526	ESTADIÔMETRO DE ALUMÍNIO	UNIDADE	1,00	3.498,500	3.498,50
013527	Com escala mínima de 0 a 210 cm	UNIDADE	1,00	3.498,500	3.498,50
013528	MICROSCÓPIO LABORATORIAL (BINOCULAR)	UNIDADE	6,00	233,500	1.401,00
013529	Básico binocular, ocular 10 x e 16 x, com 5 objetivas, condensador koehler e iluminação LED	UNIDADE	4,00	1.998,900	7.995,60
013530	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	UNIDADE	4,00	1.998,900	7.995,60
013531	De silicone com reservatório	UNIDADE	4,00	1.998,900	7.995,60
013532	SELADORA MANUAL	UNIDADE	4,00	1.998,900	7.995,60
013533	Pedal de aplicação em grau cirúrgico	UNIDADE	4,00	1.998,900	7.995,60

VALOR GLOBAL R\$ 472.862,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 2/2017-1804002.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 2/2017-1804002 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2/2017-1804002.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 472.862,10 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dez centavos), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.101220044.2.064 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 472.862,10, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 20 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ 05.048.534/0001-01
CONTRATADO(A)

AVENIDA 03 PODERES, 738 CENTRO, TOMÉ-AÇU/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



Testemunhas:

1. _____

2. _____